

09.10.14
135
4
Comissão de Finanças e Orçamento
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

A Comissão de Fin
Em 09/10/14
João Carlos Dias Chaves
RF: 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/10/14 às 14:28
RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Laércio Benko

Para relatar.

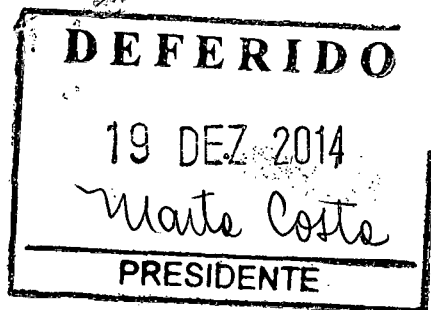
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14/10/14

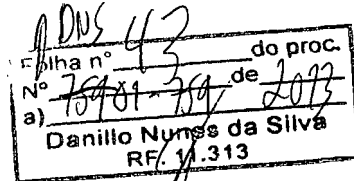
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento
Folhas de nºs 43 em 5.3.15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

RDS

2137/2014

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja consignada co-autoria do nobre vereador **José Pólíce Neto** à propositura de minha iniciativa, protocolada sob Nº

PL 759/2013

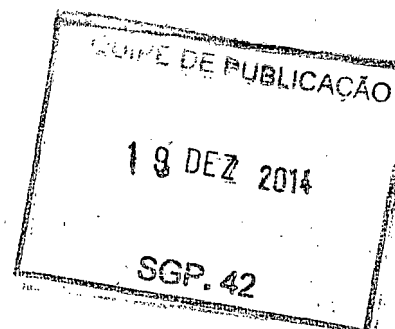
Sala das Sessões, em dezembro de 2014.

Vereador Antonio **Goulart**
psd

De acordo:

Vereador José **Pólíce Neto**
psd

18:17 19/12/2014 010395 - Protocolo Legislativo - SGP. 22



Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de 02 de 2014

Presidente

REQUERIMENTO

PRESIDENTE

PL 759/2013

2ª das 2ªs em 2014

Vereador Antônio da Silva

De 10/10/14

Vereador Antônio da Silva

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 44.245

Em 14.10.14

Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.261 - SSP-12

FIN 14.10.14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do
Processo nº 01-759/13
Vinte e Nove de Abril de 2013
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 759/2013:

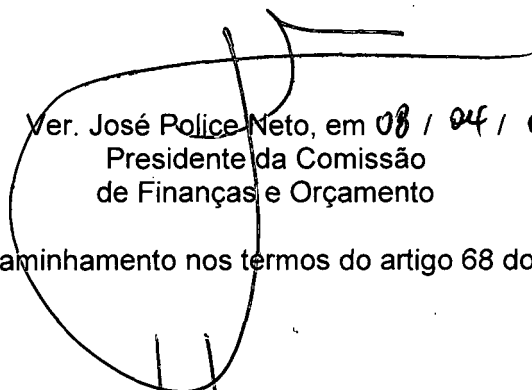
1º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

2º) Que ações da Prefeitura, em execução ou em planejamento, vêm ao encontro do pretendido pelo projeto?

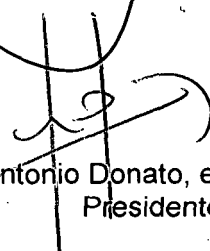
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Jair Tatto, em 28 / 04 / 15
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Police Neto, em 08 / 04 / 15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente



Folha nº 45 fls. 86

Processo nº 01-759/13
Vinculo: Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 09 de abril de 2015.

OF-SGP12
141/2015
Senhor Prefeito,

CÓPIA

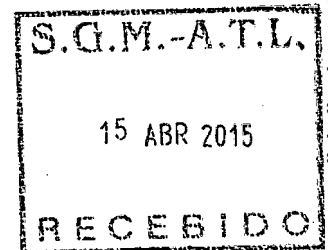
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 759/2013, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que *altera a Lei 14.662, de 03 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Handwritten signature and stamp
RF. 11.261 - SGP-12

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 46.953 Em 21/10/15
Vinícius Moraes do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 490/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 141/2015

Folha nº 46

Processo nº 01-759/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente

DOCREC
829/2015

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor acerca da criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Res. 759/13

A Comissão de:
FINANÇAS
20 10 2015
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860



Processo nº 01-759/13 fls. 90
 Virgíus Moreira do Nascimento
 RF. 11.281 - SGP-12

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2015-0.097.772-8

em 14/07/2015

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SME / Programas Especiais / CEUs
Senhora Assessora Especial

Antecedendo a remessa a SGM/ATL e considerando a natureza da matéria, sendo os Centros Educacionais Unificados o alvo de ação da propositura, encaminho o presente para as informações requeridas pela Assessoria Técnico-Legislativa, fl. 13, no sentido de analisar a matéria à luz das regulamentações e /ou normatizações que envolvem a estrutura, organização e o funcionamento dos CEUs.


Marcos Rogério de Souza
 Chefe de Gabinete
 SME-G

DM/dm

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSESSORIA ESPECIAL / PROGRAMAS ESPECIAIS e CEUs

Processo nº 01-759/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Do processo 2015-0.097.772-8

Folha de informação nº 22
em 21/08/2015**Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**
Assunto: Projeto de Lei nº 759/13**SME/G**
Senhor Chefe de Gabinete**CÓPIA**Andréa Caetano de Araújo
Assel. Téc. Educ. I / SME-G
RF 666.667.7

Em atendimento ao contido sob fls. retro, informamos que o Exmo Sr. Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, fez publicar a Portaria nº 3.082 de 06/05/2015, DOC de 07/05/2015, constituindo uma Comissão Especial com a finalidade de revisar e atualizar o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, composta por 18 membros representativos das Diretorias Regionais de Ensino, representantes da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer (SEME) e representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), com prazo de 90 dias para apresentar a minuta de decreto ao Secretário de Educação.

Visto as preocupações dos Nobres Vereadores, temos a dizer que a Comissão Especial de Regulamento do Novo Regimento contempla a ampliação do número de pessoas na participação da gestão do CEU, nos segmentos: estudantes, professores, funcionários, pais, comunidade, organizações da sociedade civil, escolas do entorno e pessoas com deficiência, imigrantes, coletivos culturais e movimentos sociais.

Inclui ainda, os gestores das unidades educacionais presentes no CEU, como membro nato do Conselho Gestor do CEU e do Colegiado de Integração.

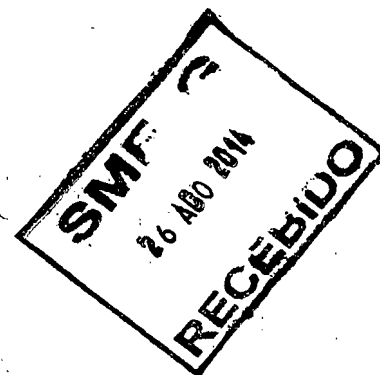
Para garantir a participação das crianças e adolescentes, estamos criando as Assembleias Infantil e Juvenil e os Grêmios Estudantis do CEU, para fortalecer e fomentar o protagonismo Infanto-juvenil.

As funções e obrigações de cada servidor público, que nos CEUs trabalharem, também estarão explicitadas no Novo Regimento.

O Grupo de Trabalho responsável pela redação do Novo Regimento dos CEUs já elaborou minuta do documento (P.A. 2015-0.142.632-6), sob apreciação do Setor Jurídico desta Pasta, devendo ser entregue à cidade no dia 10/09/2015, em cerimônia oficial.

Com essa regulamentação, acreditamos que a propositura contida no PL nº 0759/2013, está prejudicada, sem deter condições de prosseguimento.

Atenciosamente,

Maria Cecília Carlini Macedo Vaz
Coordenadora
SME / Programas Especiais / CEUsMCCMV/aca
Andréa/PL 759-13

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

Busca na página

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 3082 Ano: 2015 Secretaria: SME

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Tania Maria S. Costa
RF 622.144.1
SME/GAB

Folha nº 49

Processo nº 01-75913
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

PORTARIA 3082/15 - SME

DE 06 DE MAIO DE 2015

CÓPIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de revisar e atualizar o Regimento Padrão dos CEUs;
- o contido no Decreto nº 54.823 de 04/02/14, que institui a gestão compartilhada com Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial com a finalidade de revisar e atualizar o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados- CEUs.

Art. 2º - Designar para integrá-la, os profissionais abaixo indicados, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último designado, na seguinte conformidade:

- Maria Cecília Carlini Macedo Vaz - RF 609.598.4
- Jean Ferreira Cordeiro RF - 779.249.2
- Fábio Renzo - RF 523.556.1
- Maria Filomena Freitas Silva - RF 501.050.1
- Zuleide Antonia Risso - RF 605.744.6
- Suzete Rodrigues da Silva - RF 589.595.2
- Adriana Jesus de Souza - RF 691.888.3
- Maria do Socorro Lopes Fernandes – RF 622.629.9
- Márcia Dias da Silva – 777.496.6
- Claudinéia Soares de Oliveira Nicolau – RF 750.828.0
- Fátima Aparecida Teixeira – RF 621.638.2
- Elza de Lourdes Ramello Naous – RF 501.540.5
- Daniela do Nascimento Rodrigues – RF 722.647.1
- Daniel Bocchini – RF 797.850.2
- Renato Souza de Almeida – RF 691.866.2 - SMC
- Walid Mahmud Said Shuqair – 807.176.4 -SEME

- Marcia Regina Martinez Tedeschi – 526.943.1 SEME
- Patrícia de Sá Correia – RG 35.134.444-5

Processo nº 01-759/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12

Tania Maria S. Costa
RF 622.144.1
SME/GAB

Art. 3º - Compete à Comissão ora constituída:

I - revisar o Regimento Padrão dos CEUs ora vigente e propor novo texto atualizado, à luz da legislação;

II - promover fóruns territoriais, por região, para o debate e considerações sobre o documento em fase de elaboração;

III - compilar as contribuições dos fóruns territoriais, pela comissão aqui constituída, como contribuição na elaboração final do Regimento Padrão dos CEUs.

Art. 4º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar ao Secretário Municipal de Educação, minuta do novo Regimento Padrão dos CEUs.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

CÓPIA



Processo nº 01-759/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

fls. 94

Folha de Informação nº 25

Do Processo nº 2015-0.097.772-8

em 28/08/2015

Tania Maria S. Costa
RF 622.144.1
SME/GAB

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME / Assessoria Parlamentar
Senhor Assessor

CÓPIA

Em face da manifestação e conclusões alcançadas por SME / Programas Especiais / CEUs, fls. 22, encaminho o presente para conhecimento e manifestação.


MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
SME-G

DM/dm

ASPAR
31 AGO 2015
RECEBIDO

Folha nº 52 fls. 95

Processo nº 01-759/13
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261 - SOP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Assessoria Parlamentar

FOLHA DE INFORMAÇÕES
 Alessandra Pinheiro Passos
 (A) RF. 774962.711
 Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2015-0.097.772-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei nº 759/13**, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei nº 14.662/08, de 03 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo.

SME/G

Senhor Chefe de Gabinete,

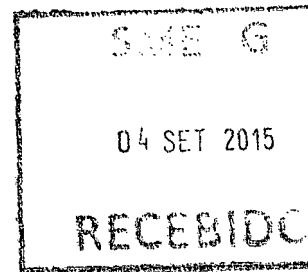
CÓPIA

Após análise e ciência dos esclarecimentos prestados pela SME/ Programas Especiais/ CEUs, à fl. 22, consideramos que a propositura contida no Projeto de Lei nº 759/13, não detém condições de prosseguimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Valdir Sant'Anna

Chefe da Assessoria Parlamentar
 SME/G-Assessoria Parlamentar



Do Processo nº 2015-0.097.772-8

em 27/08/2015

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

**SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial**

A presente propositura foi alvo de análise pela área técnica desta Pasta, fls. 15 a 19, bem como pela coordenação / programas especiais CEUs, fls. 22. Conforme explicitado tecnicamente, a criação dos conselhos especificados no projeto de lei coaduna com as ações desenvolvidas pela SME, ao passo que, como fora observado pela senhora coordenadora de programas especiais, a matéria em tela se apresenta de efeito semelhante e similar aos efeitos da Portaria SME 3.082, de 06/05/2015, que constitui Comissão Especial para a revisão e atualização do Regimento Padrão dos CEUs.

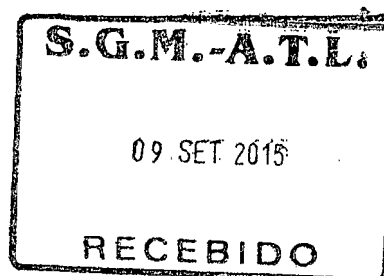
Ambos os pareceres são pertinentes, ou seja, apresentaram os elementos e razões que justificam a conclusão dada ao tema proposto no projeto de lei. Muito embora a área técnica tenha se posicionado favoravelmente à medida, há que se atentar para a iniciativa desta Pasta em promover a instituição de grupo de trabalho cujo propósito vem ao encontro da perspectiva de ação da propositura.

Da apreciação do assunto pela Assessoria Parlamentar desta Secretaria que, à luz dos esclarecimentos prestados por SME/Programas Especiais, considera a matéria sem condições de prosseguimento.

Assim sendo, diante de tais evidências, esta Secretaria, mesmo considerada a pertinência da iniciativa, manifesta pelo veto do Projeto de Lei, tendo em vista realização dos trabalhos inerentes à redação do "Novo Regimento dos CEUs", em execução e providências por parte do grupo instituído, estando em processo de conclusão e/ou finalização, conforme noticiado às fls. 22.

GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

DM/dm



Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 54 e 55 Em 05/02/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	54	do
Processo nº	01-759/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 003/2016

CÓPIA

Senhor Prefeito,

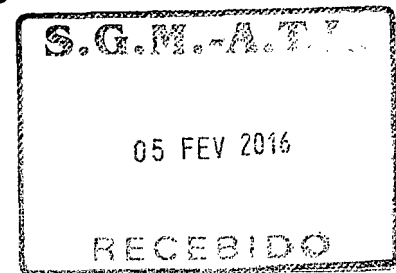
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 759/2013**, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Goulart, que *"ALTERA A LEI 14.662 DE 03 DE JANEIRO DE 2008, PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAL, ESTUDANTIL, CULTURAL E DE ESPORTES E LAZER NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do
Processo nº 01 - 759/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda, a respeito do Projeto de Lei nº 759/2013, considerando o informado a fls. 53 ("... tendo em vista realização dos trabalhos inerentes à redação do 'Novo Regimento dos CEUs', em execução e providências por parte do grupo instituído, estando em processo de conclusão e/ou finalização" – fls. 27 do Processo 2015-0.097.772-8), se o Novo Regimento dos CEUs já foi concluído e, em caso afirmativo, qual a opinião do Executivo sobre a propositura à luz desse Regimento?

Ver. Jair Tatto, em 14/12/15
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em 14/12/15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 56 a 60 Em 08/04/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo

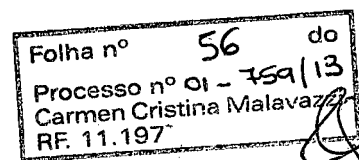
fls. 01

São Paulo, 7 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 96/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 003/2016



DOCREC
232/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Goulart, que objetiva alterar a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados acerca do assunto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

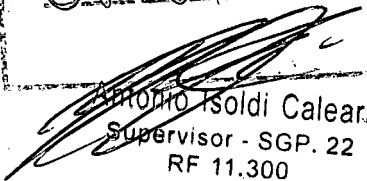
Ao

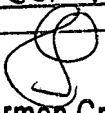
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 759-13

A Comissão de:
FIN
08.04.16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08.04.16 às 16h20
RF _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral

Folha nº	57	do
Processo nº	01-759/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Folha de informação nº

Do Ofício PA nº 2015-0.097.772-8

CÓPIA

35
Andrea Caetano de Araújo
Assist. Téc. Educ. 1 / SME-G
RF 656.667.7

Assunto

Criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos CEUs

Senhora Coordenadora

Lourdes de Fátima Pascoletto Possani

Em manifestação ao contido às fls. 27, acerca do processo de conclusão e ou finalização do Novo Regimento dos Centros Educacionais Unificados, temos a informar que o texto final, encontra-se na Assessoria Técnica da SME para ajustes a legislação vigente e encaminhamento posterior a SGM-GAB para publicação.

Em relação ao contido no PL 759/2013 sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esporte e Lazer nos CEUs, conforme manifestação da Coordenadora de Programas Especiais e CEUs/SME, fls. nº 22, reforçamos que o novo Regimento resgata a importância do Conselho Gestor e sua composição com participação dos servidores dos CEUs, das Unidades Educacionais, pais e educandos, promovendo a atuação coletiva dos sujeitos na discussão e aprovação do Projeto Político Pedagógico do CEU, organização e demandas sociais do território. O presente PL está em desacordo com a proposição em curso.

Salientamos que os Núcleos Educacionais, Cultura, Esporte, Lazer e Recreação são contemplados na composição do Conselho Gestor e no Colegiado de Integração com reuniões ordinárias, e extraordinárias se necessário, para alinhamento às ações inerentes aos CEUs. Tais instâncias reforçam o papel do CEU de atendimento qualificado e de fortalecimento da participação e democracia no território.

Soma-se as instâncias citada acima, o fomento e estímulo à realização das Assembleias de Classe Infantil e Juvenil e a formação do Grêmio Juvenil, que garantirão a efetiva participação dos educandos na construção de ações e políticas públicas no âmbito dos CEUs.

Assim sendo, somos pelo veto ao PL 759/2013

29 de fevereiro de 2016.

MARIA CECÍLIA CARLINI MACEDO VAZ
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral
SME - G

SME/ATP
Expediente
01 MAR 2016
RECEBIDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 58 do
Processo nº 01-759/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2015-0.097.772-8 em 07/03/2016

(a) *Guise*

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto, que objetiva alterar a Lei nº 14.662/08, de 03 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo.

SME/COGED

CÓPIA

Sra. Coordenadora

Trata o presente sobre o Projeto de Lei nº 759/13 de autoria do Legislativo, Vereadores Goulart e José Police Neto, que "dispõe sobre a criação dos Conselhos Educacional, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo".

A presente matéria já foi objeto de análise e manifestação desta Pasta, onde na oportunidade o tema foi alvo de apreciação tanto por parte da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, como pela Coordenadoria dos Centros Unificados e da Educação Integral, que emitiram pareceres diversos quanto ao prosseguimento da propositura aqui apresentada.

Justificam-se os entendimentos divergentes, considerando-se que a Coordenadoria dos Centros Unificados e da Educação Integral, analisou o PL nº 759/13 à luz dos estudos e trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pela Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 3.082/15 com a finalidade de revisar e atualizar o "Novo Regimento dos Centros Educacionais Unificados - CEUs", composta por representantes das Diretorias Regionais de Educação; da Secretaria Municipal de Cultura; da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, documentou este que não prevê a criação de Conselhos Educacional, Cultural e de Esportes e Lazer para os CEUs.

Neste sentido, a proposta ora apresentada está em desarmonia com o expresso no Novo Regimento, visto que neste está consignada a ampliação do número de elementos que participam da gestão do CEU, que terá a representatividade dos diversos segmentos, ou seja: gestores das Unidades, alunos, professores, funcionários, pais, comunidade, organizações da sociedade civil, comunidade local, coletivos culturais e movimentos sociais. Além do que, para esses equipamentos também consta prevista a criação de Assembleias Infantil e Juvenil e a instituição dos Grêmios Estudantis.

MLCCS/mlccs

Folha nº	59	de 105
Processo nº	01-759/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 37

Oportuno informar, ainda, que esse documento já teve sua elaboração finalizada, encontrando-se em fase final de revisão, para então ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Assim sendo, em vista dos aspectos conflitantes existentes entre o Projeto de Lei 759/2013 e o Novo Regimento dos CEUs a ser editado e, considerando que os propósitos aqui definidos não atendem as ações desenvolvidas nos referidos aparelhos educacionais, podemos concluir que a ação apregoada neste PL fica inviabilizada e sem a funcionalidade desejada, portanto somos pelo veto total.

CÓPIA

São Paulo, 07/03/2016

Maria Luiza Corrêa dos Santos
Maria Luiza Corrêa Carvalho dos Santos
SME/ATP

SME-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor Chefe

Acompanhando a manifestação retro exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 07/03/2016

Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani
LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

MLCCS/mlccs

MLCCS/mlccs

SME/G-ASPAR
09 MAR. 2016
RECEBIDO



Folha nº	60	fls.	106
Processo nº	01-759/13		
Carmen Cristina Malavazzi			
RF. 11.197			

Folha de Informação nº 39

Do Processo nº 2015-0.097.772-8

em 11/03/2016

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 759/13, de autoria dos Vereadores Pólíce Neto e Goulart, que altera a Lei 14.662, de 3 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

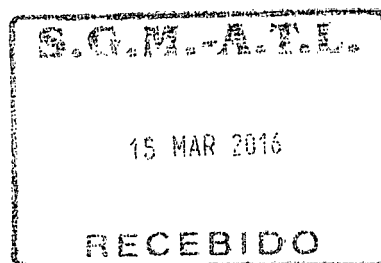
CÓPIA

SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

A presente propositura foi objeto de análise tanto pela Coordenação dos CEUs, fls. 35, como pela área técnica desta Pasta, fls. 36/37, as quais apresentam os argumentos e expõem as razões e as implicações que justificam a inviabilidade do prosseguimento da propositura.

Assim, acompanhando as conclusões alcançadas pelos setores envolvidos, bem ainda, considerando a constatação de aspectos conflitantes entre o Projeto de Lei e o Novo Regimento dos CEUs, já finalizado e em fase final de revisão para a publicação, esta Secretaria manifesta pelo veto ao Projeto de Lei 759/13.

GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação



DM/dm

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2017

Nome Roberto Cassio Gonçalves
de Operador de Computador SGP-12
RF 101.252

117638

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

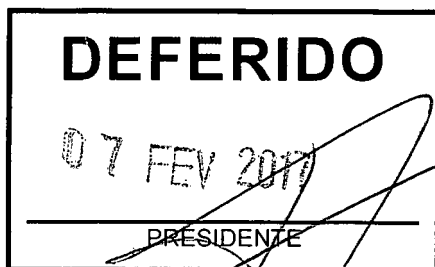
Proc. encerrado com (60) fls.

Arquivado em 02/01/2017

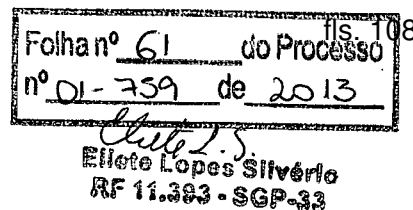
O Func.º Rene C. Barreto
RF 11.023

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 61263 e folha de informação
sob nº 64 10/02/2017

Elit L.S.
Elita Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

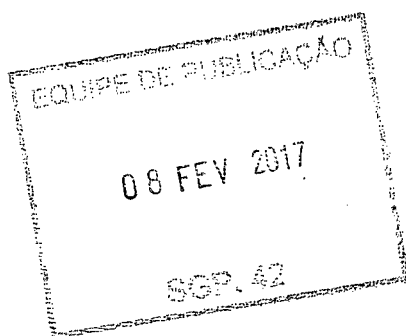
RDS

40/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

PL	25/1997
PL	37/1997
PR	43/1997
PR	48/1997
PL	113/1997
PL	535/1997
PL	543/1997
PL	557/1997
PL	665/1997
PL	753/1997
PL	786/1997
PL	973/1997
PR	14/1998
PL	178/1998
PL	256/1998
PL	264/1998
PL	392/1998
PL	398/1998
PL	55/1999
PL	72/1999
PL	420/1999
PL	590/1999
PL	42/2000
PL	79/2000
PL	171/2000
PL	181/2000
PL	307/2000
PL	424/2000
PL	72/2001
PL	73/2001
PL	181/2001
PL	342/2001
PL	650/2001
PL	27/2002
PL	28/2002
PDL	68/2002
PL	266/2002
PL	317/2002
PL	513/2002
PL	608/2002
PL	630/2002
PL	704/2002
PL	744/2002
PR	4/2003



14:48 02/02/2017 016994 - Protocolo Legislativo - SGP 72



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do Processo
nº 01-759 de 2013
Ass. 109
Eletto L.S.
Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

PR	15/2003	/
PL	311/2003	/
PL	329/2003	/
PL	342/2003	/
PL	351/2003	/
PL	423/2003	/
PL	669/2003	/
PL	822/2003	/
PL	823/2003	/
PL	824/2003	/
PL	59/2004	/
PL	90/2004	/
PL	166/2004	/
PL	554/2004	/
PL	111/2005	/
PL	118/2005	/
PL	277/2005	/
PL	298/2005	/
PL	474/2005	/
PL	565/2005	/
PL	699/2005	/
PL	731/2005	/
PL	732/2005	/
PL	733/2005	/
PL	785/2005	/
PL	799/2005	/
PLO	4/2006	/
PLO	6/2006	/
PR	9/2006	/
PR	17/2006	/
PR	21/2006	/
PR	25/2006	/
PL	167/2006	/
PL	209/2006	/
PL	210/2006	/
PL	229/2006	/
PL	244/2006	/
PL	251/2006	/
PL	381/2006	/
PL	382/2006	/
PL	401/2006	/
PL	429/2006	/
PL	434/2006	/
PL	477/2006	/
PL	491/2006	/
PL	615/2006	/
PL	616/2006	/
PL	631/2006	/
PR	8/2007	/
PL	735/2007	/
PR	6/2008	/
PL	30/2008	/
PL	366/2008	/
PR	3/2009	/
PL	641/2009	/

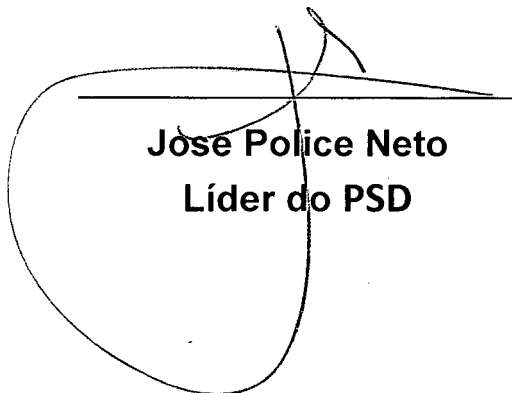


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do Processo nº 01-759 de 2013
11.110
Elcio L.S.
Elcio Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

PR	6/2010	/
PLO	7/2010	/
PL	50/2010	/
PL	162/2010	/
PL	547/2010	/
PR	18/2013	/
PL	284/2013	/
PL	300/2013	/
PL	371/2013	/
PL	467/2013	/
PL	614/2013	/
PL	626/2013	/
PL	627/2013	/
PL	628/2013	/
PL	679/2013	/
PL	680/2013	/
PL	696/2013	/
PL	754/2013	/
PL	759/2013	/
PL	777/2013	/
PL	797/2013	/
PL	798/2013	/
PL	802/2013	/
PL	821/2013	/
PL	868/2013	/
PL	896/2013	/
PL	10/2014	/
PL	52/2014	/
PL	61/2014	/
PL	92/2014	/
PL	122/2014	/
PL	125/2014	/
PL	149/2014	/
PL	294/2014	/
PL	299/2014	/
PL	335/2014	/
PL	525/2014	/
PL	540/2014	/
PL	4/2015	/
PL	6/2015	/

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2017.


José Police Neto
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 01-759 de 2013, 10 / 02 / 2017 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-40/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

17, 02, 17

[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 14/02/17 às 15h26
 RF _____

[Assinatura]
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Atilio Francisco
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 20 / 02 / 2017

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue M juntado S, nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado S sob folhas
 nº 65 a 68. Em 16 / 08 / 18

Mário Sérgio Horta
 RF. 101.086-SGP.12
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	65	do Proc.
Nº	759	de 2013
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-5 GP.12		

PARECER Nº 1260/13 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e José Police Neto, visa alterar a Lei 14.662 de 03 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes e Lazer nos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade "para adequar a proposta à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como a fim de veicular o pretendido pelo projeto por meio de lei autônoma, já que o objetivo é a criação de outros Conselhos, distintos dos Conselhos Gestores criados pela Lei 14.662/08, com atribuições e composições próprias, não sendo recomendável, portanto, a alteração de referida lei, que teve por objeto único e específico a criação dos citados Conselhos Gestores".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para suprimir menção à Portaria nº 7.356 e ao Decreto Municipal nº 50.738, de 15 de julho de 2009 que já foram revogados, sugerimos o seguinte substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 759/13.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes, Lazer e **Recreação** nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes, Lazer e **Recreação** nos Centros Educacionais Unificados do Município de São Paulo.

Art. 2º Ficam criados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, os seguintes Conselhos:

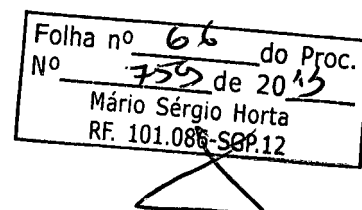
- I - Conselho Educacional;
- II - Conselho Estudantil;
- III - Conselho Cultural; e
- IV – Conselho de Esportes, Lazer e **Recreação**.

Parágrafo único. Os Conselhos mencionados no caput deste artigo contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Os Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural, e de Esportes, Lazer e **Recreação** são órgãos consultivos e deliberativos, e têm como dever colaborar na gestão dos CEUs,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



de forma democrática e descentralizada, e são vinculados aos Núcleos de Ação Educacional, Cultural, e de Esportes, Lazer e **Recreação**.

Art. 4º Os Conselhos Educacional e Estudantil serão formados por membros da gestão dos CEUs, alunos, usuários e professores e os Conselhos Cultural e de Esportes, Lazer e **Recreação** serão formados por membros da gestão dos CEUs, alunos, usuários e membros da comunidade.

§ 1º Os membros dos Conselhos mencionados no caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão eleitos **aplicando-se no que couber o mesmo processo de eleição dos membros do Conselho Gestor, seguindo o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs em vigor.**

§ 2º O Conselho Educacional, vinculado ao Núcleo de Ação Educacional, tem as seguintes atribuições:

I - discutir e opinar nas políticas públicas a serem adotadas em conjunto com o Núcleo de Ação Educacional e indicar as prioridades;

II - zelar pelo patrimônio e o nome da instituição;

III - promover a integração da escola e a comunidade;

IV - reconhecer, valorizar e oportunizar a diversidade cultural da comunidade no entorno;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e no atendimento aos alunos, aos usuários e a comunidade;

VI - realizar avaliações constantes acerca da efetivação dos resultados;

VII - garantir um fórum permanente de discussão pautado na democracia, na liberdade e na fraternidade, buscando a melhoria da qualidade de ensino.

§3º O Conselho Estudantil, vinculado ao Núcleo de Ação Educacional, tem as seguintes atribuições:

I - representar os vários segmentos dos estudantes perante as decisões do Núcleo de Ação Educacional;

II - zelar pelo patrimônio e o nome da instituição;

III - promover a integração das escolas às artes, e manifestações culturais, como elementos mediadores da transformação;

IV - reconhecer, valorizar e oportunizar a diversidade cultural da comunidade estudantil no entorno;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e no atendimento da comunidade estudantil;

VI - buscar formas de conscientizar e apontar atividades de diversão de forma responsável e sadia;

VII - garantir um fórum permanente de discussão pautado na democracia, na liberdade e na fraternidade, buscando a melhoria da qualidade de ensino.

§4º O Conselho Cultural, vinculado ao Núcleo de Ação Cultural, tem as seguintes atribuições:

I - representar as várias manifestações culturais nas decisões do Núcleo de Ação Cultural;

II - zelar pelo patrimônio e o nome da instituição;

III - promover a integração das escolas às artes, e manifestações culturais, como elementos mediadores da transformação;

IV - reconhecer, valorizar e oportunizar a diversidade cultural da comunidade no entorno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	67	do Proc.
Nº	759	de 20 13
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SCP.12		

V - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e no acesso às várias formas de manifestações culturais;

VI - buscar formas de conscientizar e apontar atividades de diversão de forma responsável e sadia;

VII - garantir um fórum permanente de discussão pautado na democracia, na liberdade e na fraternidade, buscando a melhoria da qualidade de ensino.

§5º O Conselho de Esportes, Lazer e **Recreação**, vinculado ao Núcleo de Esportes, Lazer e **Recreação**, tem as seguintes atribuições:

I - representar as manifestações esportivas e de lazer nas decisões do Núcleo de Esportes, Lazer e **Recreação**;

II - zelar pelo patrimônio e o nome da instituição;

III - promover a divulgação das atividades e eventos esportivos e de lazer, como elementos mediadores da transformação;

IV - reconhecer, valorizar e oportunizar a diversidade cultural, com viés para a prática esportiva da comunidade no entorno;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e desenvolvimento físico mediante as várias formas de manifestações esportivas;

VI - buscar formas de conscientizar e apontar atividades de diversão de forma responsável e sadia;

VII - garantir um fórum permanente de discussão pautado na democracia, na liberdade, fraternidade buscando a melhoria da qualidade de ensino." (NR)

Art. 5º Os Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural, e de Esportes, Lazer e **Recreação** formados pelos membros indicados no art. 4º e seus respectivos suplentes observarão a seguinte proporcionalidade em sua composição:

I - Conselho Educacional: 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) gestor do CEU, 01 (um) representante dos alunos, maior de 10 (dez) anos; 01 (um) representante dos professores, e 01 (um) usuário cadastrado no CEU;

II - Conselho Estudantil: 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos alunos, maiores de 10 (dez) anos; 01 (um) representante dos professores, e 01 (um) representante dos funcionários do CEU;

III - Conselho Cultural: 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) gestor do CEU, 01 (um) representante dos alunos, 01 (um) usuário cadastrado do CEU e 01 (um) representante dos artistas locais;

IV - Conselho de Esportes, Lazer e **Recreação**: 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) gestor do CEU, 01 (um) representante dos alunos, 01 (um) usuário cadastrado do CEU e 01 (um) representante da comunidade local.

§ 1º Poderão participar das reuniões dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes, Lazer e **Recreação**, com direito a voz, mas não a voto, outros representantes da administração municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.

§ 2º Os membros dos Conselhos Educacional, Estudantil, Cultural e de Esportes, Lazer e **Recreação** não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas ações consideradas como serviços de relevância pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	66	do Proc.
Nº	759	de 2013
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086 SGP.12		

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/11/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver. Soninha Francine

Rel. 1298/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 18/08/18
Pág. 128 Col. 02
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

A SGP 21

São Paulo 20/08/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

[Handwritten signature]

RF. 101.086 SGP.12